



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 131/CM

17 de março de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico
CURITIBA - PARANÁ

Assunto: Reestruturação do quadro de servidores
da Câmara Municipal de Toledo

Protocolo TC-PR: **14062-6/10**
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Dt/Hr: 19/03/2010 - 13:47 Ofic.: 131/10



Senhor Presidente,

Em razão de que solicitei à Assessoria Jurídica desta Casa fundamentação acerca da reestruturação de cargo de servidores à vista do grau de responsabilidade, da complexidade de cada cargo e das exigências para investidura e desempenho da função, esta se manifestou pela possibilidade de se proceder à reestruturação, sendo então sugerido a criação de lei no âmbito municipal permitindo tal reestruturação.

Sendo assim, com fundamento nos artigos 311 *usque* 316 do Regimento Interno e artigos 38 *usque* 41 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, é feita a presente consulta, devidamente acompanhada pelo parecer técnico.

Diante de situação hipotética, de que todos os servidores públicos tenham entrado no serviço com remuneração idêntica, no entanto cada qual exercendo funções diferentes, com responsabilidades, complexidade e exigências diferentes para o desempenho da função, indaga-se:

1. Com fundamento no artigo 39, § 1º, da Constituição Federal, que definiu os três basaltos para a fixação da remuneração dos servidores públicos, é possível a Câmara Municipal proceder à reestruturação do quadro de seus servidores técnicos, com o consequente aumento da remuneração, considerando o grau de responsabilidade, a complexidade de cada cargo e as exigências para o desempenho da função?



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. É possível que esta reestruturação se dê no período do "estágio probatório" dos servidores?

3. Sob o aspecto do artigo 73, VIII, da Lei nº 9.504/97, é possível que esta reestruturação se dê no período de eleições estadual e federal?

4. Em sendo proposto, discutido e aprovado o projeto de lei com objetivo de reestruturar o quadro funcional, sua vigência terá início na sua publicação ou apenas após o período eleitoral?

Respeitosamente,

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

PL 030/2011

AUTORIA: Totalidade dos Parlamentares - Parlamentar

